



PROCESSO TC nº 07.635/22

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho, **Sr. Jonny Leomaques Vieira Batista**, concedendo aposentadoria voluntária com proventos propocionais a **Sra. Inacia Maria Herculano Fidelis**, matrícula nº 1323903-0, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que contava, à época, com 26 anos, 10 meses e 19 dias de tempo de contribuição e idade de 60 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo [Portaria Nº 11/2022] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 07.635/22

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): **Inacia Maria Herculano Fidelis**

Órgão: **Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho PB**

Gestor Responsável: **Jonny Leomaques Vieira Batista**

Procurador/Patrono: **Não Há**

Aposentadoria voluntária com proventos propocionais.
Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos.
Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos
proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2113/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 07.635/22**, referente aposentadoria voluntária com proventos propocionais da **Sra. Inacia Maria Herculano Fidelis**, matrícula nº 1323903-0, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório [Portaria Nº 11/2022], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 13 de outubro de 2022.

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 09:08



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 14 de Outubro de 2022 às 11:58



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2022 às 10:11



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antônio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO